

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E CRIANÇAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Beatriz Buchwitz SILVA¹

RESUMO: O trabalho presente analisa o delito de tráfico internacional de mulheres e crianças para fins de exploração sexual, onde iremos avaliar métodos históricos até os dias atuais, além de mencionar as principais causas, rotas, analisar os perfis das vítimas e legislação do delito mencionado. O enfoque vai ser voltado para as mulheres e crianças, que são exploradas sexualmente por aliciadores, de tal modo que, tende suas vidas privadas, para serem escravizadas. De tal forma que, o tráfico de pessoas hoje é visto como uma forma moderna de escravidão. O trabalho busca orientar e conscientizar as pessoas que não tem conhecimento sobre a dimensão do delito supramencionado.

Palavras-chave: Tráfico de seres humanos, crianças, mulheres e exploração sexual.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata-se do delito de tráfico internacional de mulheres e crianças para fins de exploração sexual, expondo as origens e causas, rotas e perfis das vítimas, e a legislação aplicável ao delito supramencionado.

O tráfico internacional hoje é visto como uma forma moderna de escravidão, em que os aliciadores vendem as vítimas como mercadorias para serem exploradas sexualmente, para serem submetidas a trabalhos escravos ou retiradas de órgãos.

A causa mais comum para o tráfico é a desigualdade econômica, desemprego e pobreza. As vítimas recebem falsas promessas de que vão ter empregos com salários altos, que irão ganhar concursos de beleza, mas são submetidas a escravidão sexual. As prostitutas também são vítimas do tráfico, passando a serem aliciadas e submetidas a exploração sexual.

A ONU (Organização das Nações Unidas) divulgou que 1 (uma) pessoa aliciada pode gerar um lucro em torno de 30 mil dólares². O lucro gerado com o tráfico humano gera

¹ Discente do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: beatriz.buchwitz@hotmail.com. Estagiaria voluntária da 7ª Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo.

² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU. *Tráfico de seres humanos lucra US\$ 30 mil por pessoa*. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/view_news.php?id=508>. Acesso em: 021 jun.2017 *apud* BERTAGO, Aline Sugahara. *Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008.

em torno de 32 bilhões de dólares anual, fazendo com que o tráfico de seres humanos só perca para o tráfico de drogas e o de contrabando de armas³.

Segundo estimativa da OIT (Organização Internacional do Trabalho) a cada ano mais de 2.4 milhões de pessoas são traficadas, sendo 43% submetidas à exploração sexual⁴.

Tendo em vista que “a relação entre o direito penal e a sociologia é fundamental para a compreensão do delito” (GONZAGA apud AMARAL, 2007, p. 27), o trabalho presente não se restringe à exclusiva ótica jurídica, mas procura focar a questão também sob o prisma da sociologia jurídica e da criminologia.

2 As Origens do Tráfico

A história da sexualidade humana é a própria história do mundo. Assim, “desde que o mundo é mundo, seres humanos e animais são dotados de corpos sexuados e as práticas sexuais obedecem a regras, exigências naturais e cerimônias humanas”⁵.

Nas sociedades antigas “cultura, religião e sexualidade eram interligadas, o sexo era sagrado por definição” (SJÃO e MOR, apud ROBERTS, 1998, p.21 apud BERTAGO, Aline Sugahara. Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008.)

Nessa época as prostitutas tinham um grande poder sobre a sociedade, e devido a isso foi criado um código moralista de repressão ao sexo, determinando-o como algo negativo, para poder desmoralizar o poder em que elas tinham (ANDRADE, 2003).

De acordo com ANDRADE (2003) os profetas e sacerdotes hebreus acreditavam que a prostituição era uma maldição, desprezando qualquer mulher que não era virgem e casada, querendo controlar a sexualidade das mulheres, dizendo que elas eram propriedades dos homens.

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU. *Brasil apresenta plano contra tráfico humano*. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/view_news.php?id=6041>. Acesso em: 01 jun. 2007 apud BERTAGO, Aline Sugahara. Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008

⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, OIT. *Foro de Viena para combater o Tráfico de Pessoas 13-15 de fevereiro de 2008*. Disponível em:<http://www.oit.org.br/news/nov/ler_nov.php?id=3192>. Acesso em: 25 maio 2008. Apud BERTAGO, Aline Sugahara. Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008

⁵ Afirma CHAUI, Marilena. *Repressão sexual – essa nossa (des.) conhecida*. São Paulo: Círculo do Livro, s./d., p. 13. Apud GREGO, Alessandra Orcesi Pedro, RASSI, João Daniel **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. São Paulo: Atlas, 2010 p.08.

A prostituição era uma atividade muito lucrativa para a sociedade, e o Estado exigia imposto sobre elas (ROBERTS, 1998 p. 60).

O tráfico internacional de seres humanos teve início na Grécia, e, logo após em Roma, que visava somente a obtenção de prisioneiros da guerra, sem caráter comercial.

Segundo ANDRADE (2003) o Rei francês Luís XV aliciava crianças e adolescentes para ter relação sexual com elas, em troca de proteção e sustento. “A repressão permanente do comércio do sexo era, na prática, uma ficção legal [...] a prostituição continuou a se mostrar impossível de ser detida” (ROBERTS, 1998, p. 151).

Segundo BONJOVANI (2003), com a descoberta e colonização dos países europeus, passou a se iniciar o tráfico de seres humanos, dividida em dois tipos principais: de povoamento e de exploração. As colônias de povoamento eram localizadas na América do Norte. As colônias de exploração são marcadas pela intensa exploração de seu território e de seus nativos.

2.2 Causas

Segundo BONJOVANI (2003), as principais causas do tráfico internacional de seres humanos são: economia e política fragilizada de alguns países, poucas oportunidades de trabalho, acesso restrito à educação, facilidade e rapidez dos meios de transportes internacionais, falta de policiamento nas fronteiras, agilidade na transferência de dinheiro, que pode ser eletrônica, rápida comunicação por meio da Internet, ausência de direitos das vítimas e constantes guerras.

As regiões mais pobres tendem a serem os lugares onde o índice do tráfico é maior. Mas o grande número hoje de pessoas traficadas é pela facilidade de entrada em outro país, tendo também a venda e crianças pelos próprios pais.

Ela Wiecko V. de Castilho (2008) afirma que o Brasil é um país fornecedor de mulheres para a exploração sexual em diversos países, sendo assim o país fornecedor se individualiza por um déficit acentuado nos direitos fundamentais⁶.

De acordo com BONJOVANI (2003), a grande maioria das vítimas são de países em desenvolvimento, porque os países desenvolvidos tem uma política eficaz de combate ao crime organizado, tornando mais fácil a deportação da vítima para os países receptores.

O tráfico de seres humanos é uma escravidão, colocando seus escravizados em péssimas condições, muitas vezes arriscando suas próprias vidas, e, até mesmo sofrendo agressões de seus clientes e aliciadores.

⁶ BERTAGO, Aline Sugahara. Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008 pg. 18.

O tráfico de seres humanos se difere do tráfico de drogas da seguinte forma, como expõe BONJOVANI (2003, pg. 23):

“O tráfico de drogas abrange venda e consumo, pois envolve somente o uso por tempo indeterminado de suas vítimas. Gera lucro rápido, pois necessita de baixo investimento, e a impunidade do consumidor, que manteve relações sexuais com a vítima, na maioria dos países, também é um grande atrativo. Essa atividade criminosa está afetando quase todos os países, sejam de origem, transitórios ou receptores.”

Sendo assim, de acordo com informações, conclua-se que a maior causa do tráfico de seres humanos se da pela desigualdade social.

2.3 As rotas e os lucros

As rotas de tráfico são definidas pelos aliciadores, são lugares onde existe baixo desenvolvimento, e de fácil acesso.

De acordo com BONJOVANI (2003, pg. 21), os países de origem do tráfico são: Rússia, Ucrânia, Tailândia, Nigéria, Romênia, Albânia, China e a Bulgária. Os países transitórios, em que as vítimas ficam um determinado tempo antes de serem levadas ao país de destino, sendo os principais países: a Hungria, Ucrânia, Tailândia, Albânia, Bulgária, República Tcheca, Itália e Índia. Os países de destinos ou receptores são aqueles em que as vítimas serão exploradas, dentre os principais destinos estão os países desenvolvidos como: Alemanha, Estados Unidos, Holanda, Japão, Grécia, Austrália, Itália e Bélgica.

Para a realização do tráfico de seres humanos precisa-se de um baixo investimento gerando um lucro rapidamente. Cada vítima necessita de gastos com falsificação de documentos, transportes, hospedagens e alimentação, sendo que, para que a vítima seja liberada ela tem que quitar o seu débito, os quais sobem todos os dias, devido a necessidade de se alimentar, e de se abrigar. Sendo assim, se torna impossível de se tornar livre.

Dados da ONU (Organização das Nações Unidas) apontam que existem 241 (duzentas e quarenta e uma) rotas de tráfico no Brasil, sendo 110 (cento e dez) ao tráfico interno e 131 (cento e trinta e um) ao tráfico internacional. A região Norte tem a maior concentração com 76 (setenta e seis) rotas, seguida do Nordeste com 69 (sessenta e nove) rotas, Sudeste com 35 (trinta e cinco) rotas, Centro-Oeste com 33 rotas e Sul com 28 (vinte e oito) rotas de tráfico⁷.

Hoje o tráfico de seres humanos é a terceira mais lucrativa atividade ilícita. O tráfico humano gera em torno de 32 (trinta e dois) bilhões de dólares anual.

De acordo com BONJOVANI (2003) existem hoje 30 (trinta) principais rotas de tráfico internacional, com a finalidade de explorar seres humanos.

2.4 Perfis das vítimas

⁷ ESTADÃO. São Paulo: **Brasil tem 241 rotas de tráfico diz ONU**. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-241-rotas-de-traffic-de-pessoas-diz-onu-imp-,956103>, Acesso em: 02, maio 2016.

2.4.1 Mulheres

As mulheres são as maiores vítimas do tráfico de seres humanos, geralmente são traficadas iludidas com falsas promessas de oportunidades de empregos com salários altos, ou então, elas entram nos países receptores ilegalmente, ou seus vistos expiram, se tornando vítimas para o tráfico.

Quando se tornam vítimas, tem seus documentos apreendidos, se tornando prisioneiras, e sendo tratadas como mercadorias.

Vários fatores se confirmam para que o tráfico de mulheres aumente, como a desigualdade social, baixa escolaridade, por já terem uma vida iniciada na prostituição, ou até mesmo vítimas de abusos sexuais dentro de casa, com familiares, todos esses fatores cooperam para esse crescimento.

De acordo com dados expostos na obra de BONJOVANI (2003, pg. 32), o tráfico internacional de mulheres trazem duras e irreversíveis mudanças na maioria das vezes, sendo que em 100 (cem) mulheres traficadas, 24 (vinte e quatro) adquirem alguém tipo de doença sexualmente transmissível, 3 (três) contraem o vírus HIV, 15 (quinze) ficam grávidas, 26 (vinte e seis) sofrem algum ataque físico por parte dos clientes, 19 (dezenove) são atacadas sexualmente e 9 (nove) sofrem algum tipo de ameaça ou intimidação.

Sendo assim, o tráfico para fins de exploração sexual mais comum.

2.4.2 Crianças

As crianças traficadas são iludidas e confinadas do mundo exterior, ocorrendo assim, um bloqueio de informações. Sem nenhum contato externo, essas crianças sofrem abusos sexuais e são obrigadas a realizarem trabalhos forçados. No Brasil, sabe-se que existem mais de 200 rotas de tráfico e exploração sexual de crianças.⁸

A grande maioria das crianças traficadas são do continente asiático e africano.

De acordo com BONJOVANI (2003) nas Filipinas, existem, atualmente, 7 milhões de pessoas que vivem sob o domínio do tráfico, sendo 3 milhões de crianças.

Além das crianças serem abusadas sexualmente, são fotografadas e filmadas entre elas, ou com os traficantes, e colocados na internet, onde milhares de pedófilos podem matar a sede de sua doença.

2.5 A Legislação

⁸ BONJOVANI, Mariane Strake. Tráfico Internacional de Seres Humanos. São Paulo: Damásio de Jesus, 2003, pg. 32.

De acordo com a nossa Constituição Federal (1988), temos uma lei que trata do assunto, exposta abaixo:

- O art. 109º, V da Constituição diz: “Art. 109: Aos juízes federais compete processar e julgar: V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.”
- O art. 7º, inciso II, do Código Penal diz: “Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: II - os crimes: a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.”
- O art. 245 do Código Penal diz: “Art. 245 - Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo.”

Segundo dados da obra de BONJOVANI (2003, ps. 25-27). segue abaixo a legislação de alguns países sobre tráfico internacional de mulheres e crianças:

1. Brasil: Artigo 228 e 231 do Código Penal:

- Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

- Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

2. Austrália – Prevê pena máxima de 19 anos para o crime de exploração sexual, 9 anos de recrutamento de pessoas para serviços sexuais, 25 anos para prática de escravidão e 20 anos para contrabando de pessoas.
3. Congo – segundo o seu código penal o sequestro de menores é punido pelos art. 354 a 357. E o tráfico pelo artigo 354 do mesmo código.
4. Filipinas – artigo 202 do Código Penal, inserido no capítulo que trata das ofensas contra a decência e os bons costumes, resultando também no pagamento de multa.
5. Gana – artigos 89 a 96 do Código Penal.
6. Portugal – artigo 169 inserido no capítulo dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual do Código Penal.

Há também, outros países em que a prostituição já foi legalizada, passando a ser uma profissão, com os mesmos direitos que os trabalhadores.

O tráfico internacional de mulheres e crianças para fins de exploração sexual fere a dignidade da pessoa humana Flávia Piovesan ensina que:

“A dignidade da pessoa humana simboliza, deste modo, um verdadeiro superprincípio constitucional, a norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo, dotando-a de especial racionalidade, unidade e sentido.”⁹

Da mesma maneira leciona Marco Antônio Marques da Silva que:

“A dignidade decorre da própria natureza humana”, tal preceito abrange também a dignidade sexual, que é violada.”¹⁰

Ferindo a dignidade da pessoa humana, tem-se responsabilização penal, definidos como crimes de Direito Internacional, podendo-se processar em dois níveis distintos, o nacional e o internacional.

3 CONCLUSÃO

Assim sendo, o tráfico de pessoas para fins sexuais, tem sua maior causa a desigualdade social e de gênero, sendo assim necessitando de um amparo social maior.

Havendo uma intervenção estatal para tentar reduzir a expansão desse delito, tendo em vista que arrecada em torno de 32 bilhões anuais.

Enquanto não se tem uma solução rápida, o tráfico de seres humanos no mundo vai crescer descontroladamente, sendo assim, precisa-se de uma aplicação mais severa da legislação de tal modo que inibe o tráfico.

Os fatores que determina a vulnerabilidade social, como a desigualdade social, econômica e a pobreza apontam o Brasil como um país fornecedor de pessoas para o tráfico para fins de exploração sexual.

Deve-se deixar claro aos criminosos que um país se faz com punição a todo tipo de crime, especialmente os crimes hediondos, assim como o tráfico de pessoas. De forma

⁹ PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 389 Apud DAOUN, Alexandre Jean e JÚNIOR, Laerte I. Marzagão, **Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2010, p. 37.

¹⁰ SILVA, Marco Antonio Marques da. *Acesso à justiça penal e estado democrático de direitos*. São Paulo. Juarez de Oliveira, 2001, p.01. Apud DAOUN, Alexandre Jean e JÚNIOR, Laerte I. Marzagão, **Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2010, p. 37.

que não se pode continuar assistindo às denúncias ocorrerem uma atrás da outra sem que se tenha um fim a uma prática tão hedionda quanto o tráfico de pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Afirma CHAUI, Marilena. **Repressão sexual** – essa nossa (des.) conhecida. São Paulo: Círculo do Livro, s./d., p. 13. Apud GREGO, Alessandra Orcesi Pedro, RASSI, João Daniel **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. São Paulo: Atlas, 2010 p.08.

ANDRADE, Ivanise. **Prostituição e exploração: Comercialização de sexo jovem**, 2003. Disponível em: <http://www.caminhos.ufms.br/reportagens/view.htm?a=45>. Acesso em: 08 ago. 2007. Apud BERTAGO, Aline Sugahara. **Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008.

BERTAGO, Aline Sugahara. **Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008 p. 18.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico Internacional de Seres Humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2003.

ESTADÃO. São Paulo: **Brasil tem 241 rotas de tráfico diz ONU**. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-241-rotas-de-trafico-de-pessoas-diz-onu-imp-,956103>, Acesso em: 02, maio 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU. **Tráfico de seres humanos lucra US\$ 30 mil por pessoa**. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/view_news.php?id=508. Acesso em: 01 jun.2007 apud BERTAGO, Aline Sugahara. **Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU. **Brasil apresenta plano contra tráfico humano**. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/view_news.php?id=6041. Acesso em: 01 jun. 2007 apud BERTAGO, Aline Sugahara. **Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, OIT. **Foro de Viena para combater o Tráfico de Pessoas 13-15 de fevereiro de 2008**. Disponível em: http://www.oit.org.br/news/nov/ler_nov.php?id=3192. Acesso em: 25 maio 2008. Apud BERTAGO, Aline Sugahara. **Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio**. Monografia

(Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 389
Apud DAOUN, Alexandre Jean e JÚNIOR, Laerte I. Marzagão, **Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2010, p. 37.

ROBERTS, Nickie. **As Prostitutas na História**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998
apud BERTAGO, Aline Sugahara. **Tráfico de Pessoas para Fins de Lenocínio**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Presidente Prudente, 2008.

SILVA, Marco Antônio Marques da. *Acesso à justiça penal e estado democrático de direitos*. São Paulo. Juarez de Oliveira, 2001, p.01. Apud DAOUN, Alexandre Jean e JÚNIOR, Laerte I. Marzagão, **Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2010, p. 37.